



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 13/06/2017.

ITEM: 40

Processo: TC- 0002269/026/15 - PARECER

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal de Torrinha

Exercício: 2015.

Prefeito (s): Thiago Rodrigo Rochiti

Período: 01/01 a 31/12/2015

Procurador (s) de Contas: Élidea Graziane Pinto

Acompanha(m): TC- 0002269/126/15 e **Acompanha(m):** TC- 0002269/126/15 e Expediente(s): TC-000045/002/17, TC-000101/002/16, TC-000102/002/16, TC-000103/002/16, TC-000394/002/16, TC-000706/002/16, TC-000931/002/16, TC-000932/002/16, TC-000933/002/16, TC-019574/026/16, TC-023816/026/16, TC-023817/026/16 e TC-040849/026/15.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORRINHA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015.**

A **fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02** que, em relatório juntado às fls. 07/61 dos autos apontou falhas destacando-se dentre elas o déficit orçamentário de 1,06%; alterações orçamentárias superiores à autorização legal; aumento do déficit financeiro em 41,66%, em razão do déficit orçamentário.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 73/98 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas, especialmente quanto ao déficit orçamentário argumentando que deve ser desconsiderado deste percentual o valor de R\$ 376.653,81, relativo ao acordo de parcelamento da dívida do INSS, que apesar de ser da competência de 2015, a dívida será empenhada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

em 2016, em sendo assim, o resultado orçamentário será superavitário em 0,71%.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ), **opinam pela emissão de Parecer Favorável.**

O **Ministério Público da Casa**, por sua vez, **opina pela emissão de Parecer Desfavorável**, tendo em vista as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORRINHA, relativas ao exercício de 2015, apresentaram-se com falhas que foram, na sua maioria, sanadas com a apresentação de defesa, sendo as demais passíveis de recomendação por este Egrégio Tribunal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais como: ENSINO (25,92%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (68,22%); SAÚDE (29,53%); DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (1,06%); PESSOAL (39,80%), ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por Assessoria Técnica Jurídica e Chefia de ATJ e MPC, às fls. 105/113 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-2 determino que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 13 DE JUNHO DE 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

Dlb.